



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

RESOLUÇÃO Nº 226/2011 – GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, Parágrafo Único, do artigo 90 da Constituição do Estado do Paraná, o inciso XIV do artigo 45 da Lei nº. 8.485/1987 e o inciso XIV do artigo 8º a que se refere Anexo do Decreto nº. 2.085/2003,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Conselho de Movimentação na Carreira dos Servidores do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN, órgão consultivo, que tem por finalidade as seguintes atribuições:

- a) planejar a distribuição de vagas e número mínimo de servidores nos Estabelecimentos Penais;
- b) planejar a movimentação dos servidores;
- c) avaliar os pedidos de remoção e de permuta de servidores;
- d) avaliar os pedidos de concessão de horário especial e requerimentos de licença para o trato de interesse particulares;
- e) manter atualizada e publicizada na internet a “Relação de Funcionários do DEPEN Por Tempo de Serviço”;
- f) acompanhar e atualizar o “Plano de Gestão Plena e Cogestão de Estabelecimentos Penais – Estudo de Viabilidade”.

Art. 2º O Conselho de Movimentação dos Servidores do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN será composto por:

- I – Maurício Kuehne, RG 4.927.796, lotado no DEPEN;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

- II – Sonia Maria Fedri Schober, RG n.º1.797.852-7PR, lotada na SEJU;
- III – André Luiz Aires Kendrick , RG 1.041.813-5, lotado no DEPEN;
- IV – Maria Regina Scheffer da Silveira, RG 1.116.551-6, lotada na SEJU;
- V – Viviane Lettnin Matias, RG 12.313.755-8, lotada no DEPEN;
- VI – Ronaldo Antonio Botelho Junior, RG 4.236.660-9, lotado na SEJU,
- VII – Flávio Buchmann, RG 776.451-0, lotado na SEJU;
- VIII – Reinaldo Monteiro Siloto, RG 4.418.111-8, lotado na SEJU.

Art. 3º A Coordenação dos trabalhos será exercida por Maurício Kuehne, que apresentará relatórios mensais à SEJU acerca das atividades desenvolvidas pelo Conselho.

Art. 4º O Conselho reunir-se-á semanalmente, conforme orientações a serem fornecidas pelo Coordenador.

Art. 5º A presença dos Conselheiros às reuniões mencionadas no artigo 4º é de caráter obrigatório, admitida a ausência mediante justificativa fundamentada e por escrito, dirigida ao Coordenador.

Art 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução 178/2011.

Curitiba, 05 de dezembro de 2011.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.